

**MED. CAUT. EM ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
161 PARANA**

RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
ARGTE. (S) : PARTIDO DA REPÚBLICA
ADV. (A/S) : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
ARGDO. (A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV. (A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ARGDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL

DECISÃO: Admito, na condição de "*amicus curiae*", o Partido Comunista do Brasil - PC do B (fls. 413/457), **eis que se acham atendidas**, na espécie, **as condições que justificam** a intervenção dessa agremiação partidária, que possui representantes com assento no Congresso Nacional. **Proceda-se**, em conseqüência, **às anotações** pertinentes.

2. **Assinalo**, por necessário, **em face** de precedentes **firmados** por esta Suprema Corte, que o "*amicus curiae*", **uma vez formalmente admitido** no processo de fiscalização normativa abstrata, **tem o direito de proceder à sustentação oral** de suas razões, **observado**, no que couber, o § 3º do art. 131 do RISTF, **na redação** conferida pela Emenda Regimental nº 15/2004.

3. Após, **voltem-me conclusos** os presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2011.



Ministro CELSO DE MELLO
Relator